

LEI Nº 535, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993
DODF DE 16.09.1993

Concede antecipação de reajuste aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e demais retribuições dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal ficam reajustados, a contar de 1º de setembro de 1993, em 86,13% (oitenta e seis vírgula treze por cento), a título de antecipação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1993
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ